

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201700776

Unidade Auditada: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais

Ministério Supervisor: Ministério do Trabalho

Município/UF: Belo Horizonte/MG

Exercício: 2016

Autoridade Supervisora: Ministro Ronaldo Nogueira

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2016, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros formulados pela equipe de auditoria.

Em relação à adoção de práticas com impacto positivo sobre as operações da UPC, as análises confirmaram que a SRTE/MG dispõe de instrumentos de comunicação institucional, como correio eletrônico e intranet, em que são divulgadas informações e orientações a todos os servidores/funcionários, manuais de políticas e procedimentos ou mesmo relacionadas às ações relevantes desenvolvidas. Possui ainda quadro de avisos e canal de redes sociais em que a SRTE/MG divulga informações de interesse da população quanto aos serviços prestados pela Superintendência, a saber, a Carta de Serviços ao Cidadão, que se encontra publicada no sítio do Ministério do Trabalho e ainda afixada em murais instalados nos locais onde o atendimento ao público é prestado.

Destacam-se ainda boas práticas da Unidade, entre as quais, citam-se, como aspectos positivos, a adoção de controles abrangentes e preventivos na gestão de compras e aquisições e de rotinas eficientes de acompanhamento e tratamento das demandas oriundas dos órgãos de controle. Em função dessas boas práticas e de acordo com o escopo da auditoria, não foram constatados fatos que pudessem impactar negativamente a execução dos programas e operações da unidade auditada.

Os controles internos adotados pela SRTE/MG têm se mostrado suficientes ao atingimento dos objetivos estratégicos da Unidade, em que pesem as fragilidades que merecem saneamento ou correção, destacando-se, nesse sentido, a escassez de recursos humanos e a insuficiência orçamentária para realização de capacitação dos servidores. Ressalta-se que tais impropriedades fogem à governança da Unidade Prestadora de Contas auditada, cuja pasta ministerial, em diversas ocasiões, instou o Ministério do

Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para que fossem realizados concursos públicos visando ao provimento de cargos, porém sem sucesso

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 25 de julho de 2017.

JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO
Diretor de Auditoria de Políticas Sociais II